

ENTRADA

22 MAR. 2023

Ass. de Inc. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOÀ Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 28/03/2023

1º Secretaria

PROJETO DE LEI N° 99 DE DO MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei assegura a profissionalização e a reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, no caso de falecimento destas, cujo cuidado ou tratamento tenha sido demandado por prescrição médica, em período integral.

Art. 2º Os pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, cujo tratamento ou cuidado demande tempo integral, devem ser atendidos por meio da oferta de cursos profissionalizantes, de modo a facilitar sua reinserção no mercado de trabalho após o falecimento daquele sob sua guarda ou tutela.

§ 1º Fica assegurada a prioridade de acesso dos pais ou responsáveis de que trata o caput nos cursos ofertados por instituições públicas ou privadas.

§ 2º Após a conclusão dos cursos profissionalizantes, o acesso dos pais e responsáveis a vagas de empregos deve ser facilitado mediante atuação do poder público no sentido de fomentar sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo pode conceder auxílio mensal para famílias que demonstrem hipossuficiência diante do cancelamento de benefício assistencial à pessoa com deficiência, em valor não inferior a 1 (um) salário-mínimo, enquanto não houver a reinserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento de pessoas com deficiência é uma necessidade, não só pela impossibilidade de arcar com os elevados custos de um cuidador, mas, principalmente, pelo grau de dependência emocional a demandar dedicação integral por pais e responsáveis legais. Muitos abdicam de suas vidas profissionais para cuidar daqueles que exigem atenção especial.

Ocorre que, em diversos casos, o grau de comprometimento da saúde pode ensejar o falecimento precoce de pessoas com deficiência. Além da dor inerente à perda, os pais e responsáveis devem lidar com um outro problema: a dificuldade de obtenção de uma atividade profissional. Tal dificuldade tem como causas o longo período de afastamento e o déficit de qualificação.

Portanto, no atual contexto voltado à inclusão, é necessário que o Poder Público atente para essa situação, valendo-se dos meios que dispõe para evitar o desamparo das famílias e promover a profissionalização e recolocação no mercado de trabalho.

Dessa forma, o presente projeto de lei dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas.

Trata-se de proposição compatível com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente com a dignidade da pessoa humana e com o direito social ao trabalho (arts. 1º, III e IV, e 6º da Constituição Federal).

Ademais, cumpre destacar que, sob o aspecto formal, a medida tem amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros para promover políticas públicas de natureza assistencial, com fulcro nos arts. 18, *caput*, e 25, § 1º, da CF.

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Com efeito, as medidas limitam-se a direcionar a atuação do Governo Estadual, sem criar novas atribuições ou incorrer em despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.22 11:25:05 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)BIRLE6-AL
Fls. 05
Assul

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pcd1d8b3738beb394bcb5386efcee85a6K8263**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Descrição: **Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no âmbito do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:
22/03/2023 12:13:42

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPI para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI

